STF

INFORMATIVO Nº 1216

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 18 DE MAIO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1216

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 3 registros selecionados no Informativo STF nº 1216, divulgado em 18 de maio de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1216, 18 de maio de 2026, 9 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Inconstitucionalidade de lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios - ADI 7.836/DF	4
02. Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual - ADI 7.847/ES	5
03. Planos de saúde: obrigatoriedade de disponibilização de meio físico alternativo de identificação aos usuários submetidos à utilização de aplicativo ou token - ADI 7.696/PB	6
Revisão final - pontos essenciais	7

01 | DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Inconstitucionalidade de lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios - ADI 7.836/DF

Qual é o entendimento do STF sobre inconstitucionalidade de lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios?

ENTENDIMENTO DO STF	É inconstitucional - por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros e violar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da propriedade privada - lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios com mais de 45 unidades e impõe a contratação obrigatória de seguros específicos para os condomínios que já utilizam tais sistemas. Conforme a jurisprudência desta Corte (1), compete à União regular o direito de propriedade e estabelecer as regras substantivas de intervenção no domínio econômico.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Nesse contexto, os estados e o Distrito Federal não podem criar obrigações securitárias ou interferir em relações contratuais de natureza civil sem autorização de lei complementar federal ausente na espécie (CF/1988, art. 22, parágrafo único). Ademais, a lei impugnada, ao limitar a implantação da portaria virtual a condomínios que excedam 45 unidades habitacionais e obrigar a contratação de cobertura securitária àqueles em que a modalidade já esteja implementada, impõe custos excessivos sem demonstrar proporcionalidade ou benefícios concretos à segurança, cerceando a liberdade de escolha dos condôminos e a atividade econômica do setor. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.686/2025 do Distrito Federal (2).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É inconstitucional - por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros e violar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da propriedade privada - lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios com mais de 45 unidades e impõe a contratação obrigatória de seguros específicos para os condomínios que já utilizam tais sistemas.

PONTO DE PROVA	É inconstitucional - por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros e violar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da propriedade privada - lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios com mais de 45 unidades... Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.686/2025 do Distrito Federal (2).

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.836/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11.05.2026 (segunda-feira), às 23:59

Fonte: STF, Informativo 1216, p. 5 do PDF original.

02 | DIREITO CONSTITUCIONAL

02. Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual - ADI 7.847/ES

Qual é o entendimento do STF sobre direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual?

ENTENDIMENTO DO STF	É inconstitucional - por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) e por instituir restrição indevida ao conteúdo pedagógico - lei estadual que assegura a pais e responsáveis o"direito de vedar"a participação de filhos ou dependentes em atividades pedagógicas relacionadas a gênero em instituições de ensino públicas e privadas. A Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e, em paralelo, prevê competência concorrente para a edição de normas gerais em educação, preservada a atuação suplementar de estados e municípios dentro das balizas nacionais (CF/1988, arts. 22, XXIV c/c 24, IX e §§ 1º a 4º).

COMENTÁRIO OBJETIVO

No plano infraconstitucional, a LDB estabelece que a educação é dever da família e do Estado, orientada ao pleno desenvolvimento do educando e ao preparo para o exercício da cidadania, e fixa princípios como liberdade de aprender e ensinar e pluralismo de ideias (Lei nº 9.394/1996, arts. 2º e 3º). Conforme a jurisprudência desta Corte (1), são formalmente inconstitucionais leis estaduais ou municipais que, sob o pretexto de interesse local, intervenham em currículo, conteúdos programáticos ou metodologia de ensino, em desconformidade com as diretrizes nacionais fixadas pela União, notadamente quando vedam a abordagem de temas relacionados a gênero e orientação sexual na rede de ensino. Ademais, o conteúdo do direito à educação acolhe o dever estatal de capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, justa e igualitária e o compromisso com a promoção da igualdade, dignidade e não discriminação (CF/1988, arts. 1º, III e 3º, I e IV). Nesse sentido, proibições genéricas a conteúdos educacionais dessa natureza tendem a colidir com a liberdade de expressão, a vedação de censura e o pluralismo pedagógico (2). Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Tribunal, por maioria, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.479/2025 do Estado do Espírito Santo (3).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É inconstitucional - por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art.

PONTO DE PROVA	É inconstitucional - por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.847/ES, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.05.2026 (segunda-feira), às 23:59

Fonte: STF, Informativo 1216, p. 5 do PDF original.

03 | DIREITO CONSTITUCIONAL

03. Planos de saúde: obrigatoriedade de disponibilização de meio físico alternativo de identificação aos usuários submetidos à utilização de aplicativo ou token - ADI 7.696/PB

Qual é o entendimento do STF sobre planos de saúde: obrigatoriedade de disponibilização de meio físico alternativo de identificação aos usuários submetidos à utilização de aplicativo ou token?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional a norma estadual que obriga operadoras de planos de saúde a disponibilizarem meio físico alternativo de identificação aos usuários quando houver exigência de aplicativo ou token digital, desde que não haja interferência no conteúdo essencial dos contratos nem alteração do equilíbrio econômico-financeiro das relações securitárias. Conforme jurisprudência desta Corte (1), a disciplina dos planos e seguros privados de assistência à saúde possui natureza multifacetada, por envolver aspectos de direito civil, proteção do consumidor e defesa da saúde.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Por isso, embora a União detenha competência privativa para legislar sobre contratos e política de seguros, admite-se a atuação suplementar dos Estados em matérias relacionadas à proteção do consumidor e à garantia do acesso à saúde (CF/1988, art. 22, I e VII e art. 24, V e XII, §§ 1º, 2º e 3º). No caso, a lei impugnada garante o direito à carteirinha física para assegurar que a modernização tecnológica não crie barreiras ao atendimento médico. A medida visa proteger o usuário em situações de vulnerabilidade digital ou impossibilidade técnica, garantindo que o dever de informação clara e o acesso ao serviço sejam preservados independentemente de meios eletrônicos. Essa exigência constitui medida legítima de proteção ao consumidor, o que não viola os princípios da isonomia e da livre iniciativa, nem interfere no conteúdo essencial dos contratos ou no equilíbrio econômico-financeiro dos planos de saúde. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 13.012/2023 do Estado da Paraíba.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional a norma estadual que obriga operadoras de planos de saúde a disponibilizarem meio físico alternativo de identificação aos usuários quando houver exigência de aplicativo ou token digital, desde que não haja interferência no conteúdo essencial dos contratos nem alteração do equilíbrio econômico-financeiro das relações securitárias.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.696/PB, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 04.05.2026 (segunda-feira)

Fonte: STF, Informativo 1216, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	É inconstitucional - por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros e violar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da propriedade privada - lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios com mais de 45 unidades... Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.686/2025 do Distrito Federal (2).
02	É inconstitucional - por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art.
03	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1216, 18 de maio de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.